

**CONTRATO N.º 106/22-AMA****LOTE 45 - DADOS ABERTOS - SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE MODELO E DESENHO DE ARQUITETURA
DE STREAMING DE DADOS EM TEMPO REAL****CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL Nº 39/2022/CPUBLICO/SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS;
INTEROPERABILIDADE E ESTRATÉGIAS TDAP**

Entre **Agência para a Modernização Administrativa, I.P.**, de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Contraente**, com sede na Rua de Santa Marta, n.º 55, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 508 184 509, neste ato representada por [REDACTED], portadora do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I.P., no uso de competências delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 4 da Deliberação do Conselho Diretivo da AMA, I.P. n.º 1221/2020, de 5 de novembro, publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 234, de 02 de dezembro de 2020.

e,

NTT Data Portugal, S.A., de ora em diante designada por **Segunda Contraente**, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 10.º, E/F, 1050-094 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 204 650, neste ato representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão com o n.º de Identificação Civil [REDACTED] na qualidade de procurador, com poderes para a obrigar conforme foi verificado pela consulta da procuração emitida em 27 de novembro de 2017.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por despacho da Vogal do Conselho Diretivo de 28/06/2022, exarado na Informação n.º 163/2022/GJ, de 27/06/2022, ratificado pelo Conselho Diretivo da AMA na sua reunião de 30/06/2022, no uso de competências subdelegadas, nos termos do despacho da Ministra do Estado e da Modernização Administrativa, de 3 de março de 2022, publicado como o Despacho n.º 3301/2022, no Diário da República n.º 55/2022, Série II de 2022-03-18, ao abrigo do n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-B/2022 e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) A inscrição da despesa inerente ao contrato no orçamento da AMA para o ano de 2022 a satisfazer pela classificação económica D.02.02.14.A0.00, fonte de financiamento 483, cabimento n.º 6542200570 e compromisso n.º 6552200592;
- c) A autorização para a realização da despesa tomada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-B/2022, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, uma vez que se trata de uma despesa financiada exclusivamente pelo PRR para o projeto 11800 –

A



Reformulação do Atendimento de Serviços Públicos e com contratualização celebrada em 23 de julho de 2021 entre a “Recuperar Portugal” e a AMA.

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que foi precedido de procedimento desenvolvido ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O contrato tem como objeto a prestação de serviços de definição de modelo e desenho de arquitetura de streaming de dados em tempo real, nos termos e nas condições melhor identificadas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda

Prazo

O contrato produz efeitos a contar da data da sua celebração e cessa a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula Terceira

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 175.000 €, a que acresce o IVA, que corresponde à aplicação dos preços unitários:
 - a) Consultor Júnior BI: 35.00 €;
 - b) Consultor Júnior - Análise de dados & benchmarking: 35.00 €;
 - c) Consultor Júnior - Análise de Dados & Comunicação: 35.00 €;
 - d) Consultor Júnior - Marketing & Comunicação Digital: 29.00 €;
 - e) Consultor Sénior BI: 55.00 €.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Computador;
 - d) Seguro de acidentes de trabalho.
3. A faturação deverá ser mensal, após validação pela AMA dos relatórios mensais de consumo de horas e serviço efetivamente prestado e aceite.
4. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as

A



quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

5. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam (incluindo o número de horas por perfil), o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado sob pena da sua devolução.
6. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
7. As faturas deverão revestir a forma eletrónica, caso em que devem ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
8. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do caderno de encargos.
9. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula Quarta

Caução

O Segundo Contraente prestou caução no valor de 8.750 €, correspondente a 5% do preço contratual, prestada através de Seguro Caução, apólice n.º 100023276/200, emitida pela COSEC – Companhia de Seguros de Créditos, S.A., em 30 de junho de 2022.

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

É designado em nome da AMA como gestor de contrato [REDACTED], cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Sexta

Elementos Contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

A



Pelas Contraentes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato foi escrito em 4 folhas e vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das contraentes.

Celebrado a 08 de julho de 2022, num único exemplar.

Pela Primeira Contraente

Assinado por: [Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2022.07.15 09:35:46+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho Diretivo**
Agência para a Modernização Administrativa, I.
P..
 **CHAVE MÓVEL**

Pela Segunda Contraente

 Digitally signed
by [Redacted]
Date: 2022.07.08
13:49:01 Z